



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 001/2018
PAE N. 61.572/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DO REITOR DA UFSC.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento Substituta, Senhora Valéria Luz Losso Fischer, inscrita no CPF sob o n. 000.044.259-36, residente e domiciliada nesta Capital, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, estabelecida no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, telefone (48) 3721-9320, e-mail gr@contato.ufsc.br, doravante denominada UFSC, inscrita no CNPJ sob o número 83.899.526/0001-82, neste ato representado pelo seu Reitor *pro tempore*, Senhor Ubaldo Cesar Balthazar, inscrito no CPF sob o n. 169.288.149-34, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessárias à realização de eleição informatizada para a escolha do Reitor da UFSC, a realizar-se em 28 de março de 2018, em primeiro turno, e em 11 de abril de 2018, em segundo turno, se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do presente Convênio, a UFSC repassará ao TRESA a importância de R\$ 13.274,27 (treze mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 084725, Elemento de Despesa:

- a) 3.3.90.14 – Diárias, Subitem 14 – Diárias;
- b) 3.3.90.93 – Indenizações, Subitem 05 – Indenização Transporte;
- c) 3.3.90.39 – SEDEX, Subitem 47 – Valor aproximado SEDEX;
- d) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 74 – Fretes, Transportes de Urnas Eletrônicas, Seguro; e
- e) 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 90 - Serviços de Publicidade Legal.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 16 de março de 2018, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução do evento de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio; e

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à UFSC:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESA, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento; e

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA

A prestação de contas será realizada e os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à UFSC, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da realização do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para o custeio do objeto deste Convênio, a UFSC terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à sua aprovação ou desaprovção, findo o qual se considerarão tacitamente aprovadas as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio submete-se à lei da transparência. Sendo assim, o resultado desta eleição é público, podendo o TRESA divulgá-lo ou fornecê-lo a qualquer interessado que o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de fevereiro de 2018.

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTA

UBALDO CESAR BALTHAZAR
REITOR *pro tempore*

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO SAMPAIO CORREA NETO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

JOÃO SEBASTIÃO DE ANDRADE
COORDENADOR DE ELEIÇÕES SUBSTITUTO